

**Assunto:** *Orientações regime teletrabalho e atendimento remoto*

Prezados (as) servidores (as),

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST), neste ato representada pelo secretário Marcio Nunes, nomeado pelo Decreto Estadual 1440, de 23 de maio de 2019, em cumprimento as determinações do Decreto do Governo do Estado do Paraná no. 4230/2020, Decreto Estadual 7230/2021 e Resolução SESA 1129/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus-COVID19, bem como em atenção ao Ofício Circular CEE/GOV 07/21, estabelece as orientações para o desenvolvimento das atividades funcionais no âmbito da SEDEST e suas vinculadas, a partir de 14 de junho de 2021;

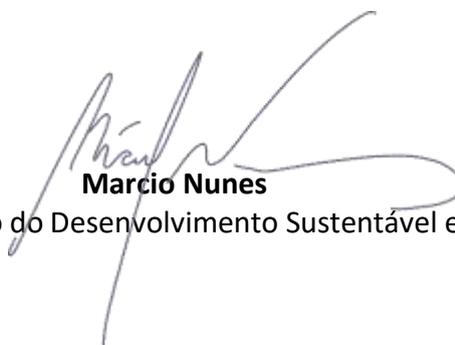
1. O expediente diário dos servidores, bolsistas, residentes e estagiários para o exercício de suas atividades funcionais fica estabelecido, em cumprimento ao disposto no art. 7º, “caput” do Decreto Estadual 4230/2020, no horário habitual compreendido das 8h30 às 12h00 e das 13h30 às 18h00, a partir de 14 de junho de 2021, devendo ser estabelecido sistema de rodízio ou de escalas diferenciadas, definido pela Chefia Imediata;
2. Deve-se garantir o funcionamento diário das atividades do Gabinete, Assessorias, Diretorias, Gerências, Divisões e Setores, no horário habitual compreendido das 8h30 às 12h00 e das 13h30 às 18h00, mantendo quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, por meio de escalas diferenciadas e adoção de horários alternativos, quando a estrutura física não for capaz de garantir o distanciamento mínimo de 2,0 metros entre as pessoas, em atendimento ao disposto no Art. 7º do Decreto 4230/2020 e, em atendimento ao disposto na Resolução nº 632/2020 da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, priorizando: a) Servidores que já tiverem tomado as duas doses da Vacina Corona Vac há mais de 21 dias ou a primeira dose da AstraZeneca há mais de 21 dias b) Servidores que não dependem do transporte coletivo para se deslocar da residência ao trabalho;
3. Deve-se realizar o cômputo do cumprimento do horário da jornada diária de 8 horas diárias, através do devido registro do ponto nos horários de desenvolvimento das atividades presenciais.

4. O desenvolvimento de trabalho por estagiários deverá ser somente por teletrabalho, devendo ser acompanhado por meio de reuniões periódicas com seu supervisor imediato;
5. A execução eventual das atividades nos demais horários para cumprimento da jornada de trabalho de 8 horas diárias, quando adotado o sistema de rodízio ou escala, serão atestadas e validadas pela Chefia imediata.
6. É obrigatório o preenchimento dos planos de trabalho e relatórios, em cumprimento ao disposto no Decreto estadual 4230/2020 e Resolução SESA 1129/2020, para todos que exercem atividades em sistema de rodízio ou escala, não realizando o registro do ponto presencial todos os dias.
7. Os atendimentos presenciais ao público nas sedes da Sedest e suas vinculadas estão **SUSPENSOS**, devendo ser buscadas alternativas de atendimento remoto no horário normal de atendimento ao público nos horários compreendidos das 8h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h30, bem como realização de reuniões virtuais, a partir do dia 10 de maio de 2021.
8. Ficam suspensos, até 30 de junho de 2021, conforme Resolução Conjunta SEDEST/IAT Nº 016/2021 o cômputo dos prazos administrativos para licenciamentos, renovação de licenças, outorgas, apresentação de relatórios de automonitoramento, atendimento a condicionantes de licenças ambientais, defesa de recursos administrativos decorrentes de Auto de Infração Ambiental, acesso aos autos dos processos físicos e demais procedimentos administrativos ambientais em andamento perante a Sedest e suas vinculadas.
9. As vistorias, fiscalizações e viagens permanecem em seu regular desenvolvimento, garantido o distanciamento social, com adoção de medidas de higienização e controle, limitado o deslocamento de veículos com no máximo 50% da capacidade total de lotação;
10. As reuniões entre Diretorias, Gerências, Divisões e Setores, ou demais reuniões realizadas no âmbito da SEDEST e suas Vinculadas devem ser desenvolvidas em sistema de Vídeo conferência, a partir de 14/06/2021.
11. Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras por todos os servidores durante o período do expediente, dentro das dependências da Sedest e suas vinculadas, podendo ser utilizadas máscaras de confecção caseira, conforme orientações do Ministério da Saúde e os protocolos das Secretarias Municipais de Saúde de cada localidade da Sedest e suas vinculadas;

12. Poderá ser concedido o regime integral de teletrabalho aos servidores que realizarem requerimento formal justificado, conforme a possibilidade de garantia do funcionamento das diretorias, gerências, setores e regionais, desde que, com aprovação da chefia imediata. Estes grupos de servidores ficarão responsáveis por descrever as atividades a serem desempenhadas e as metas a serem atingidas, e os gestores serão os responsáveis pelos servidores em período de teletrabalho.
- 13. Os servidores autorizados a realizar suas atividades por teletrabalho, deverão obrigatoriamente permanecer em isolamento social e/ou quarentena como medida de prevenção e combate a COVID-19, sob pena de configuração de falta administrativa sujeita a apuração por meio de Processo Administrativo Disciplinar, em atendimento ao disposto no Atr.12 da Resolução SESA Nº 1129/2020.**
14. Situações excepcionais de distanciamento social no espaço de uso coletivo da SEDEST e suas Vinculadas, não previstas no presente ofício Circular, deverão ser submetidas à chefia imediata para análise e deliberação.

Informamos que as orientações acima determinadas entram em vigor a contar da presente data, em caráter temporário durante a vigência do Decreto Estadual 4230/2020, Decreto Estadual 7230/2021 e Resolução SESA 1129/2020, enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Curitiba, 14 de junho de 2021.



**Marcio Nunes**

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo